ATA DE JULGAMENTO

Aos oito dias do mês de abril de 2021, na Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro, no Município de Vargem, doravante ao Gabinete da Secretária, estando presentes todos os seus membros designados por portaria, instalou-se a Comissão do Processo Seletivo designada pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. Milena Andersen Lopes. Assim, a Comissão passou a analisar o recurso interposto pela candidata IVONE MARIA ZAMBOM. A recorrente solicitou a revisão da sua pontuação para o cargo de Enfermeiro, bem como a disponibilização de cópias da documentação apresentada pela primeira colocada. É o suscinto relatório. DECIDIMOS. Trata-se de recurso administrativo proposto com a finalidade de revisar a pontuação obtida na fase de julgamento. No tocante a experiência profissional, **o edital é suficientemente claro ao exigir a comprovação de experiência na área da saúde da família, vinculada, obviamente, a função pretendida no certame seletivo, no caso em apreço - ENFERMEIRO**. É que a recorrente apresentou para o quesito "experiência na área da Saúde da Família nos últimos 05 (cinco) anos, certidão de tempo de serviço expedida pelo Município de Campos Novos, com vinculação desde 12 de dezembro de 2016 como auxiliar de enfermagem e não como enfermeira, não podendo, portanto ser considerada. Importante destacar, neste quesito, que o tratamento foi o mesmo em relação a candidata aprovada na primeira colocação, a qual apresentou declaração de tempo de serviço emitida por esta *urbe,* com três vínculos distintos, dentre eles, função de Secretária Municipal de Saúde no período de 02/05/2017 a 02/04/2020, a qual não foi considerada por ser alheia ao cargo pretendido. Assim, entendemos que foi observada a isonomia entre os candidatos, bem como observado o edital do processo seletivo em apreço. Tanto é verdade, que a letra k, do item 6 do edital, dispõe que a "Declaração de tempo de serviço na área pretendida deverá constar data de início e fim (dia/mês/ano) do trabalho, que comprove experiência, emitida pelo empregador que se enquadrem nos critérios de pontuação **da função**;". Portanto, o entendimento desta Comissão, em conformidade com o edital, foi no sentido de que a comprovação de experiência deve ser dar na área da função pretendida, pois, do contrário, a título de exemplo, em uma situação hipotética onde o candidato tenha a formação de enfermeiro e médico. Neste caso, não poderia ele se utilizar da experiência na área da saúde da família como enfermeiro em um eventual processo seletivo para o cargo de médico, já que o critério em questão observa a meritocracia. No **tocante a pontuação específica de cada candidato**, tem-se que a recorrente recebeu 1,5 pontos pela pós-graduação em enfermagem do trabalho; 1,0 pontos pela pós-graduação em gestão da saúde; e 1 (um) ponto pela capacitação em sala de vacina, totalizando 3,5 pontos. Já a candidata Adriana Correa, recebeu 1,5 pontos pela pós-graduação em Saúde coletiva; 1,5 pontos pela pós-graduação em Enfermagem de terapia intensiva; 2,0 pontos pelo período de 24 meses de experiência profissional e 1,0 ponto em capacitação em sala de vacina, totalizando 6,0 pontos. Por fim, em relação ao requerimento de cópias dos documentos, poderá a recorrente obter vistas da documentação diretamente no Departa de RH, da prefeitura Municipal, e, ao final do procedimento seletivo em questão, poderá requerer cópias, as suas expensas, desde que acompanhada de um servidor público no caso do processo ser retirado daquela repartição. Por todo o exposto, JULGAMOS IMPROCEDENTE o recurso apresentado. Encaminho a presente para a Secretária Municipal da Saúde para encaminhamentos e publicação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão.

Vargem, 07 de abril de 2021.